


Marcos Venício de Sousa Ribeiro
Coordenador Legislativo
C. M. T.

**ESTATUTO DO "INSTITUTO NACIONAL SEARA ". CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO,
SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO**

Art. 1º - O "INSTITUTO NACIONAL SEARA " é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Instituto civil em 08 fevereiro 2012 conforme ata de constituição e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com prazo de duração indeterminado, com sede própria à quadra D lote 12 nº 2978 ,Loteamento Porto Rico bairro São Sebastião em Teresina Piauí, cep 64085-075, e foro na cidade de Teresina Piauí, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único – Por deliberação do Conselho de Administração, o Instituto poderá abrir ou fechar diretorias regionais estaduais ou representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior para cumprir com suas finalidades sociais.

Art. 2º - O INSTITUTO NACIONAL SEARA tem por objetivos: Zelar pela promoção e formação moral, sócio econômico, cultural, educativo e profissional da comunidade.

I Promover o bem-estar, assistência à saúde, mental, física e psicológica.

II Proporcionar a comunicação em geral, através dos meios de comunicações específicos constituídos pelo Instituto da comunidade, observando o espírito de democracia, os valores humanos da nação brasileira e as leis vigentes no país. Instituto instituirão conselhos fiscal nos termos da lei federal nº 9.612 de 19-02-1998 em seu artigo 8º, par o empreender serviços de geração, executar serviços Rádio difusão comunitária, retransmissão de sons e imagens (TV digita), a radiodifusão e comunitária.

Assistir, promover e valorizar as pessoas ou grupos de pessoas desamparadas ou menos favorecidas; amparar a criança e o adolescente que viva à margem da sociedade em razão da exclusão social ou de circunstâncias que tenham dado causa ao abandono ou desamparo, visando a reinclusão social, o suprimento das necessidades essenciais à vida e à cidadania. Amparo e apoio ao idoso visando minorar lhes o sofrimento, a solidão e o abandono, e proporcionar-lhe uma vida cidadã e socialmente menos injusta.

III oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, secundária ou de terceiro grau, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social.

IV Promover o convívio do homem buscando a fraternidade, a igualdade e a defesa das liberdades.

V Promover o sentido e a ação comunitária visando a integração nas políticas públicas a bem da cidadania; Promover a profissionalização ou reprofissionalização de jovens e adultos visando a inclusão ou reinclusão social.


OAB/PI 12695

VI Promover o intercâmbio cultural entre povos ou grupos de nacionalidades diferentes apoiando o estrangeiro em território nacional e buscando no exterior apoio aos nacionais, notadamente dos jovens em busca do crescimento científico, cultural e profissional.

VII Promover a conscientização do homem para o meio ambiente assim como adotar políticas de proteção e combate à degradação ambiental.

VIII Promover a proteção dos direitos dos consumidores contra toda e qualquer forma de abuso, ameaça ou lesão aos direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor; Promover a proteção à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

IX Promover a proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência física, tanto quanto promover-lhes a integração social; Promoção do voluntariado.

X Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

XI Promoção da segurança alimentar e nutricional.

XII Promoção do desenvolvimento social e combate a à pobreza; XIII Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

XIV Comunidade Terapêutica Seara e Ressocialização de detento em presídios, e prestar assistência, moral social, psicológica, médica, odontológica e jurídica aos dependente químico o que acolherá (usuário de qual quês tipo droga), fornece alojamento e alimentação aos dependente químico (adulto criança e adolescente) Instituto realizou assembleia geral e para aprovação do regimento interno da comunidade Terapeuta Seara

XV Jovens Aprendizes; Constitui objeto do presente instrumento assegurar ao aprendiz maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos (lei 11.180 de setembro de 2005). Inscrito em programa de orientação de entidade institucional em qualificada em formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento social, físico moral e psicológico). Prestar assistência, moral social, psicológico, médico odontológico e jurídico aos idosos que acolheres. Promover cursos capelão (diplomar e credencia pelo o instituto)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará, além do disposto neste Estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A Assembleia Geral disciplinará o funcionamento do Instituto por meio de seu Regimento Interno, em observância ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES E ESPÉCIES. Título I - Das espécies de sócios

Art. 5º - O INSTITUTO NACIONAL SEARA terá as seguintes categorias de sócios: Fundadores; Mantenedores; Contribuintes; Beneméritos; Remidos.

§ 1º - São considerados fundadores os associados signatários da Ata de fundação.

§ 2º - São considerados mantenedores os associados cuja prestação será de no mínimo o do dobro dos sócios contribuintes.

§ 3 - São considerados Contribuintes os associados não incluídos em nenhuma das demais categorias.

§ 4º - São considerados beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Sociedade.

§ 5º - São considerados remidos aqueles que tenha sido elevado à essa condição por decisão da Assembleia Geral ou por unanimidade da Diretoria.

Art. 6º - O Instituto será constituído por número ilimitado de sócios, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Parágrafo único - Todo cidadão regular, à data o Instituto, perante as potências nacionais ou regionais serão automaticamente admitidos no Instituto na categoria de Mantenedores ou Contribuintes, de acordo com a opção escolhida, ou em quaisquer outra por proposta da Diretoria e Aprovação do Conselho de Administração.

Título II Dos Direitos dos Sócios

Art. 7º - São direitos dos sócios:

I Votar e ser votado.

II Participar como voluntário em toda e qualquer campanha, trabalho ou atividade desenvolvido pelo Instituto.

III Ocupar cargo de Direção, como voluntário, vedada a remuneração.

IV Ocupar cargo ou função administrativa, sujeito ou não à remuneração.

V Participar de todo e qualquer evento cultural, artístico, promocional, cursos, seminários, cursos profissionalizantes e quaisquer outras atividades destinadas ao assistido ou ao público em geral.

VI §1º - Os Sócios Contribuintes não terão direito a voto na assembleia Geral poderão, contudo, eleger 1/3 dos membros do Conselho de Administração e pelo menos 1 (um) membro do Conselho fiscal, mediante a deliberação de pelo menos 2/3 de sua categoria.

§ 2º - A participação em eventos que tenha pôr fim a arrecadação de recursos ou que de algum modo seja custeado pelo participante não isenta o sócio de suas

contribuições, qualquer que seja sua espécie, salvo se deliberado em contrário pela diretoria e na forma do Regimento Interno.

Título III Dos Deveres dos sócios

Art. 8º - São deveres dos sócios.

Marcos Venício de Sousa Ribeiro
 Coordenador Legislativo
 C. M. T.

I Zelar pelo aprimoramento sociocultural do Instituto e de seus associados.

II Observar os Estatutos.

III Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos Órgãos da sociedade.

IV Comparecer às reuniões da assembleias Geral para as quais forem convocados, salvo os sócios sem direito a voto.

V Haver-se sempre com probidade, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade humana.

VI Satisfazer, com pontualidade, as contribuições pecuniárias ordinárias nos valores decididos nas assembleias Geral.

§ 1º - Os sócios Fundadores, Remidos e Beneméritos estão desobrigados do cumprimento do disposto no Inciso V do *caput*.

Título IV Da admissão e exclusão de sócios

Art. 9º - Poderão ser admitidos como sócios Contribuintes toda e qualquer pessoa natural capaz e em pleno gozo de seus de direitos civis, portador de bons costumes e reputação ilibada.

Art. 10 - O pedido de admissão será feito por meio de proposta encaminhada à Diretoria à qual compete a aceitação ou rejeição, por maioria simples, dos Diretores, com referendun do Conselho de Administração.

Art. 11 - A admissão de sócio na qualidade de Benemérito dependerá da decisão das assembleias Geral.

Art. 12 - Os sócios que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e; Exclusão.

Art. 13 - As penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros de quaisquer Órgãos da Entidade.

Art. 14 - Das penas cabe recurso ou pedido de reconsideração à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à assembleia Geral.

§ 1º - Cabe Recurso à assembleia Geral das penas impostas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

§ 2º - Cabe pedido de reconsideração à assembleia Geral das penas cuja competência originária seja de aplicação desse Órgão.

Art. 15 - Considera-se falta grave, ensejadora da aplicação da Exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material do Instituto, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 16 - São Órgãos de direção e fiscalização:

I assembleia Geral.

II Diretoria; III Conselho Fiscal.

IV Conselho de Administração.


Marcos Venício de Sousa Ribeiro
Coordenador Legislativo
C. M. T.

Marcos Venício de Sousa Ribeiro
Coordenador Legislativo
C. M. T.

Art. 17 - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer dos órgãos da Entidade, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou parcela do patrimônio aos seus Diretores, Mantenedores, Gerentes, Associados ou funcionários, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei civil.

Art. 18 - A Entidade poderá ressarcir ou reembolsar os membros da Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Título I DA ASSEMBLÉIA GERAL Seção I Disposições Gerais

Art. 19 - A assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização do INSTITUTO NACIONAL SEARA é constituída pelos sócios fundadores, mantenedores e remidos.

Art. 20 - A assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir, votar e tomar todas as resoluções de interesse da Entidade que julgar conveniente à sua defesa, interesse ou desenvolvimento.
Competência privativa

Art. 21 - Compete privativamente à assembleia Geral:

I Reformar o Estatuto Social, exceto no tocante às vedações contidas no presente Estatuto.

II Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Administradores e Conselheiros fiscais, ressalvado os limites legais e instituídos nesse Estatuto.

III Tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras e de atividade da Entidade.

IV Admitir o ingresso de sócio benemérito; Aplicar as sanções previstas no estatuto para associado que integre qualquer órgão.

V Em grau de recurso rever as sanções aplicadas pela Diretora ou pelo Conselho de Administração e reconsiderar suas próprias.
Nações.

VI Aceitar as doações onerosas; Decidir sobre a dissolução da entidade.

VII Eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; Estipular o valor das contribuições dos sócios segundo sua espécie.

VIII Instituir e reformar o Regimento Interno. Convocação Competência, modo e local .

Art. 22 - A convocação da assembleia Geral compete.

Marcos Venício de Sousa Ribeiro
Coordenador Legislativo
C. M. T.

I À Presidência.

II Ao Conselho de Administração, por decisão da maioria simples dos seus membros.

III A 2/3 da Diretoria

IV Ao Conselho Fiscal; A 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 23 - A convocação far-se-á mediante Edital afixado na Sede da Entidade e nas demais unidades; por qualquer meio de comunicação escrita e ainda por meio de publicação em qualquer veículo de comunicação, contendo: Local; Data e hora da assembleia; Ordem do dia; Indicação da matéria, no caso da reforma do estatuto ou no caso de destituição da diretoria.

§ 1º - A utilização de qualquer meio de comunicação não dispensa a afixação do Edital na Sede e nas localidades onde o Instituto praticar atividades ou se reunir regularmente.

§ 2º - A primeira convocação da assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; não se realizando a assembleia, nova convocação será efetuada, nos termos do *caput*, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3º - Independente das formalidades exigidas nesse artigo, será considerada regular a assembleia que se reunir em primeira convocação com a presença de todos os associados com direito a voto. Quórum de instalação

Art. 24 - Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados que representem, no mínimo, um quarto dos associados com direito a voto; em Segunda convocação, com qualquer número de presentes. Quórum de Deliberações

Art. 25 - As deliberações da assembleia Geral, salvo os casos ressalvados nesse estatuto e na lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.

Parágrafo único - No caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate.

Seção II assembleia Geral Ordinária

Art. 26 - Anualmente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a assembleia geral será instalada para.

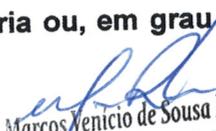
Marcos Venício de Sousa Ribeiro
Coordenador Legislativo
C. M. T.

I Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, com o parecer do Conselho Fiscal.

II Elegar o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

III Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido.

IV Resolver os casos omissos neste estatuto.


Marcos Venício de Sousa Ribeiro
Coordenador Legislativo
C. M. T.

Seção III assembleia Geral Extraordinária

Art. 27 - Compete à assembleia Geral Extraordinária: Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, em primeira convocação e pela maioria absoluta dos presentes nas convocações seguintes;

I Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes, a dissolução do Instituto, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio

II Destituir os membros da Diretoria, mediante o voto de 2/3 dos presentes.

III Autorizar a Diretoria adquirir, alienar ou gravar bens imóveis.

IV Autorizar a Diretoria a receber doações onerosas.

Parágrafo único - Nos casos da destituição da Diretoria (Inciso III), por irregularidades cometidas, a assembleia Geral Extraordinária terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da sociedade, para informar o processo.

Art. 28 - A assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, nos termos da lei e do estatuto, não poderá deliberar, em primeira convocação, as matérias contidas no Art. 27, Incisos I e III, sem a maioria absoluta dos associados regulares e com direito a voto; em Segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

Art. 29 - No caso de destituição da Diretoria, a assembleia Geral Extraordinária convocará uma nova eleição em 30 (trinta) dias e nomeará uma comissão de três membros, no mínimo, para responder interinamente pela sociedade, durante o período entre a destituição e a posse da nova Diretoria.

Título II Da Administração Seção I Disposições Gerais à Administração

Art. 30 - A administração do Instituto cabe à Diretoria e ao Conselho de Administração, eleitos pela assembleia Geral Ordinária, para um período de 3 (três) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração são inelegíveis na gestão seguinte, salvo os suplentes que a tenha ocupado por período igual ou inferior a 6 (seis) meses;

§ 2º - Aos membros da Diretoria é assegurada a reeleições.

§ 3º - Aos Conselheiros é admitida a Eleição para Diretoria e aos Diretores a Eleição para Conselheiros, os quais, deverão renunciar os cargos com antecedência de 6 (seis) meses da data da eleição.

§ 4º - É vedado a candidatura ao cargo de Diretor àqueles que tiveram suas contas rejeitas, em qualquer gestão de que tenha participado.

Seção II Conselho de Administração


Marcos Venício de Sousa Ribeiro
Coordenador Legislativo

C. M. T.

Art. 31 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 13 (treze), membros, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela assembleia Geral, observado o disposto no art. 27.

§ 1º - É vedado aos conselheiros a obtenção de remuneração ou quaisquer vantagens de cunho patrimonial, direta ou indiretamente.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

Art. 32 – Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o Presidente e Vice-Presidente, com mandato igual integral.

Parágrafo único – Compete ao presidente do conselho de Administração convocar e presidir as reuniões do Órgão, cabendo ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários. Verificado empate nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 33 – No caso de vacância no cargo de Conselho, caberá ao próprio conselho de Administração escolher o substituto que servirá até a próxima assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 – Além de outras funções que lhe seja atribuída por Lei ou por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração.

I Estabelecer as diretrizes gerais para a administração da Instituto.

II Elaborar orçamentos anuais ou plurianuais do Instituto e definir lhe a estrutura organizacional.

III Fixar as atribuições dos diretores, além das já definidas neste Estatuto.

IV Convocar a assembleia Geral dos Associados.

V Convocar a Assembleias Geral Extraordinária para fins de destituição de membros da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto e na legislação.

VI Emitir opinião sobre relatórios de administração, sobre as contas da diretoria, sobre as demonstrações financeiras do exercício social, bem como examinar os livros e a contabilidade da Entidade;

VII Deliberar e aprovar sobre plano de investimento em hardware e software, imobilização de bens móveis, salvo bens de valores irrelevantes que obedecerá o paradigma de valor estabelecido pelo fisco federal para fins de imobilização;

VIII Escolher os Auditores independentes e destituí-los, bem como a contratação dos profissionais de contabilidade.

Parágrafo único – O Conselho de Administração poderá delegar no todo ou em parte à Diretoria o disposto no inciso VIX.

Art. 35 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da maioria dos membros em exercício.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 4º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura dos presentes.

§ 5º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Conselheiro poderá indicar por escrito aquele que dentre os demais o representará nas reuniões, cabendo ao indicado, além do seu próprio voto, o voto do representado.

Art. 36 – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Seção III Diretoria

Art. 37 – A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) diretores e no máximo 6 (seis), residentes no país, eleitos e destituíveis nos termos do art. 27 e em obediência à legislação.

§ 1º - Dos Diretores um será o Presidente, vice-Presidente um Diretor Tesoureiro, segundo Diretor Tesoureiro um Diretor I Secretário, Diretor secretário adjunto e os demais sem designação específica.

§ 2º - Sem prejuízo das demais atribuições que lhes sejam conferidas no presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, caberá ao Diretor Presidente coordenar as atividades de todos os outros Diretores do Instituto e, ao Diretor Tesoureiro a coordenação de toda área financeira e contábil do Instituto, caberá ao Presidente abrir conta bancária e outras movimentação financeira, com o tesoureiro, com conta conjuntas.

§ 3º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao da eleição. § 5º - Na forma do Regimento Interno, os Diretores terão que anualmente, até a reunião da assembleia Geral Ordinária, apresentar ao Conselho de Administração

certidões expedidas pelo Poder Público, notadamente as de falência, recuperação judicial e criminal, ainda que custeadas pela Instituto.

Art. 38 – Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões de Diretoria, nas matérias de deliberação colegiada, podendo decidir ou rever as questões que entender apropriadas.

Art. 39 – Compete aos Diretores a administração ordinária e a representação o Instituto, incumbindo-lhe a gestão e execução das atividades sociais, observadas as determinações do Conselho de Administração e da assembleia Geral, nos limites da lei e do presente Estatuto.

Art. 40 – Ocorrendo vaga na Diretoria ou em caso de impedimento de titular será convocada a reunião do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, até a próxima assembleia Geral Ordinária.

Art. 41 – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier ao interesses sociais, sendo tal reunião convocada por escrito para decidir e rever questões que não sejam de exclusiva competência do Conselho de Administração ou da assembleia Geral, de acordo com a lei e com o presente Estatuto social, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto se da convocação e ou do prazo houver renúncia por escrito, de todos os Diretores.

§ 1º - A presença da totalidade dos Diretores à reunião, comprovada mediante assento no livro de registro de presença, dispensa o disposto no *caput*.

§ 2º - O *quórum* de instalação das reuniões de Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. Qualquer Diretor poderá recorrer ao Conselho de Administração das deliberações da Diretoria que não sejam tomadas por unanimidade.

§ 3º - As deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de todos os presentes (§ 1º).

Art. 42 – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Art. 43 – Os diretores terão a representação ativa e passiva do Instituto incumbindo-lhes executar e fazer executar dentro das respectivas atribuições as deliberações tomadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração e pela assembleia Geral, nos limites estabelecidos no presente Estatuto e de acordo com as disposições legais.

§ 1º - Todos os documentos que criem obrigações para o Instituto ou desonerem terceiros de obrigações para com o Instituto deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra o Instituto, ser assinados:

- (I) por 2 (dois) diretores; ou
- (II) por um Diretor e um Procurador; ou
- III por dois Procuradores, observando quanto à nomeação de Procuradores o disposto no parágrafo seguinte.


Marcos Venício de Sousa Ribeiro
Coordenador Legislativo 10

§ 2º - As procurações outorgadas em nome do Instituto deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de trata o parágrafo antecedente, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O Prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação do Instituto em processos judiciais ou administrativos.

§ 3º - Na Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quanto no recebimento de doações onerosas, após aprovação pelo Órgão competente, na forma como estabelecido neste Estatuto, bem como na locação de imóveis será sempre necessário a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou de um Procurador nomeado nos termos do parágrafo antecedente.

§ 4º - É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar o Instituto em negócios alheios aos objetivos sociais, bem como praticar atos de mera liberalidade.

Seção IV Administradores auxiliares à Diretoria Gerentes

ART.44 – O Instituto poderá contar com Gerentes remunerados que exercerão suas funções por delegação da Diretoria.

Art. 45 – A nomeação do gerente é de competência da Diretoria que o nomeará em ato separado e deverá averbá-lo à margem da inscrição do Instituto e, pelos atos que praticar antes da averbação, responde o Gerente pessoal e solidariamente com o Instituto

. Parágrafo único – Os poderes delegados ao gerente constarão do Ato de que trata o *caput*.

Art. 46 – A destituição do gerente dependerá do voto concorde dos Diretores. A reunião que deliberar a destituição deverá observar todas as formalidades previstas.

Na seção III desse capítulo.

Art. 47 – Aplicam-se ao Gerente as disposições contidas nos artigos 1.169 a 1176 do Código Civil – Lei 10.406/2002, além das previstas neste Estatuto. Título II Conselho Fiscal

Art. 48 – O conselho fiscal é Órgão permanente do Instituto e será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia Geral.

Art. 49 – O mandato dos Conselheiros fiscais coincidirá com os dos membros do Conselho de Administração.

Art. 50 – O Conselho fiscal será regido pelas disposições contidas nas artes. 1066 a 1070 do Código Civil, além de outras atribuições contidas neste Estatuto.

Marcos Venício de Sousa Ribeiro
Coordenador Legislativo

11

CAPÍTULO IV Título I Disposições Gerais, finais e transitórias. Seção I Do Exercício Social

Art. 51 – O Exercício social coincidirá com o ano civil findo o qual, serão elaborados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício.

Art. 52 – É vedado expressamente a distribuição de superávits ou qualquer parcela do patrimônio aos associados, diretores, empregados ou gerentes.

Seção II Patrimônio e receita

Art. 53 – O patrimônio e a receita Instituto constituir-se-ão dos bens e seus frutos e dos direitos que lhe couberem, pelos que vier adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos sócios, pelas doações e subvenções oficiais e particulares, municipal, estadual da união, nacionais ou internacionais.

Art. 54 – O Instituto poderá explorar atividades tipicamente empresariais para manutenção de seu objeto social, em obediência ao disposto neste Estatuto e com observância da legislação aplicável.

Parágrafo único – O Instituto aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 55 – As verbas, a qualquer título, públicas ou privadas, quando vinculadas ou condicionadas, terão a aplicação exclusiva nas finalidades a que se vincularam.

Seção II Disposições Gerais

Art. 56 - Aplica-se aos Associados, à Instituto, aos Diretores e Gerentes, nos casos omissos no presente Estatuto, as disposições contidas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras contidas em legislações esparsas que não sejam incompatíveis.

Art. 57 – No caso de dissolução da Instituto, o patrimônio será destinado a uma ou mais Instituto ou Entidade, legalmente constituída, com sede no país e cujas finalidades se lhes assemelhe e que esteja regularmente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 58 – Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade, nem pelos atos praticados pelo Conselho de Administração, Diretoria ou dos administradores auxiliares.

Art. 59 - A fim de cumprir suas finalidades, Instituto, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanta se fizerem necessárias.


Marcos Venício de Sousa Ribeiro
Coordenador Legislativo

PARÁGRAFO ÚNICO cada unidade terá denominação típica, e serão disciplinadas pelos regimentos internos.

Art. 59 - A fim de cumprir suas finalidades, Instituto Nacional Seara, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanta se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO cada unidade terá denominação típica, e serão disciplinadas pelos regimentos internos, previamente por sua diretoria e funcionários, submetendo também a apreciação a diretoria da Instituto, em comum acordo com os demais membros da diretoria

Art. 60- ficam criadas a partir das datas, em que se iniciará suas atividades de prestação de serviço à comunidade em geral, as seguintes unidades: FINALIDADES:

I CENTRO MUSICAL: Violão, Guitarra, Baixo, Teclado, Bateria - **CENTRO DE SAUDE:** natura piá (é a medicina natural, integral), naturalismo x SPA, fisioterapia, massagens, desintoxicação orgânica-revitalização física e mental, psiquiatria, psicologia, nutrição, terapia ocupacional comunidade terapêutica;

II- CENTRO DE EDUCAÇÃO: Faculdade de ciências e humanas, ensino (cursos bacharel médio, básico em teologia) fundamental, ensino médio, creches, cursos técnicos e profissionalizantes, educação em saúde, educação em sexualidade, educação inclusiva, educação alimentar saudável.

III-CENTRO DE CIENCIAS NATURAIS: meio ambiente, política em ciências tecnológicas, educação científica, educação para o desenvolvimento sustentável.

IV- CENTRO ESPORTE: academia, natação, futebol de campo, voleibol, xadrez, outras atividades,

V- CENTRO DE COMUNICAÇÃO; TV digital, TV educativa e repetidora, Gráfica, Livraria, jornalismo, promoção de eventos, seminários.

VI- CENTRO CULTURAL: acesso à cultura, diversidade cultural, cultura e desenvolvimento sustentável, moda.

VII-CENTRO TECNOLÓGICO: informática, cursos profissionalizantes.

VIII- CENTRO DE INDUSTRIA E ARTESANATO- Fabrica de panificação, restaurante popular, artesanato em geral, moveis de madeira, moveis de ferro, fabrica de roupa.

IX- CENTRO DE CURSOS: Carpinteiro, soldador, bombeiro hidráulico, bombeiro elétrico, mecânica de automóveis- corte e costura, padeiro.



X Construção de casas popular para antedê a sociedade de baixa renda.

Teresina =Piauí 05 de janeiro de 2019

2º OFÍCIO DE
NOTAS E PROTESTO

Francisco das Chagas Costa da Silva

Francisco das Chagas Costa da Silva
CPF: 439.931.683.-72 RG;1082234 SSP-PI
Presidente do Instituto Nacional Seara

*Liv. Legui 3 e 4 de
OAB/PI 12693*

Luiz G. Cruz e Silva
Advogado
OAB/PI Nº 12.693

[Handwritten signature]

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTOS DE TERESINA
BARROSO, CENTRO - Nº 1005, TERESINA - PIAUÍ
RECONHECO SEMELHANÇA A FIRMA DE FRANCISCO DAS CHAGAS
COSTA DA SILVA, EM TEST. DA VERDADE, DOU.FE. TERESINA,
06/02/2019 15:03.31
Kerman Lages Furtado Silva
Kerman Lages Furtado Silva - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 3,80 T.J. R\$ 0,77 MP. R\$ 0,10 Sel. R\$ 0,26 Total: R\$ 4,93
Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Piauí
Tribunal de Registro e Protesto de Títulos
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ABO 06683

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Kerman Lages Furtado Silva
Escrivente
Teresina-Piauí

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTOS DE TERESINA
RUA BARROSO, CENTRO - Nº 1005, TERESINA - PIAUÍ
RCPJ registrado sob o nº 7176 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº B607 (folhas) 158 a 170 em 13/02/2019 10:19:36. Protocolado sob o nº 2254 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº A3 em 13/02/2019. Selo: AAG-37562, AAP-20766
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho
Emol. R\$ 281,55 FERMOJUÍ. R\$ 52,53 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 1,28 Total: R\$

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Pedro Uchôa Pereira de Carvalho
Escrivente
Teresina-Piauí

[Handwritten signature]

Marcos Venício de Sousa Ribeiro
Coordenador Legislativo
C. M. T.